



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PORTARIA Nº 10007 de 06/11/2019**

Horário de funcionamento da UFRGS no período compreendido entre 13/01/2020 e 28/02/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando

I - Que há uma sazonalidade importante nas demandas de serviços internos e externos na UFRGS, especialmente nos meses de janeiro e fevereiro, quando ocorre uma significativa redução das atividades acadêmicas devido ao encerramento do período letivo;

II - Que houve comprovada economia de energia elétrica com o estabelecimento do horário especial de funcionamento da Universidade no mês de fevereiro de 2019; período em que historicamente há maior consumo de energia elétrica na Instituição;

III - Que, fundamentada nos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública, há necessidade da continuidade dos esforços de redução de custos e de racionalização de serviços em períodos de menor demanda, tendo em vista que a dotação orçamentária imposta à UFRGS será atenuada com a redução de despesas discricionárias, abrangendo despesas de custeio operacional e capital;

IV - Que foi editada a Instrução Normativa nº 1, de 31/08/2018, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da implementação do Programa de Gestão que possibilita o trabalho semi-presencial;

V - Que há registro de implantação de medida similar em diversas Instituições Públicas de todos os poderes em âmbito nacional;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional, exclusivamente no período compreendido **entre 13/01/2020 e 28/02/2020**, o horário de funcionamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso II do art. 9º da Instrução Normativa nº 1, de 31/08/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em respeito à data estabelecida para o início do ano letivo no **Colégio de Aplicação**, conforme Portaria 9889, de 01/11/2019, o horário de funcionamento excepcional naquela Unidade encerra-se em **17/02/2020**.

Art. 2º Durante esse período, o horário de funcionamento da UFRGS será de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min, ininterruptamente.

§ 1º **Excepcionalmente no dia 26/02/2020 - quarta-feira de cinzas**, o horário de funcionamento da Universidade será das 14h às 18h.

§ 2º As horas eventualmente não trabalhadas, estabelecidas no caput e seu § 1º, poderão ser compensadas no interstício de 02 de março a 30 de abril de 2020.

Art. 3º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais terão suas jornadas suspensas durante a vigência desta Portaria.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos com jornadas semanais de trabalho estabelecidas em legislação específica, bem como aqueles com jornada de trabalho reduzida deverão observar o horário de funcionamento da UFRGS estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, a critério das Direções das Unidades e dos Órgãos da Administração Central, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, particularmente as atividades relacionadas ao processo de matrícula de estudantes.

Art. 6º As Unidades e os Órgãos da Administração Central deverão racionalizar suas atividades, de forma que a alteração do horário do expediente não venha a causar prejuízos à comunidade.

Art. 7º A critério da chefia imediata ou da autoridade superior, os servidores poderão, havendo interesse premente ou necessidade de serviço, ser convocados para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente normal.

Art. 8º As atividades/horários deverão ser compensadas, excepcionalmente, consoante a modalidade de trabalho semipresencial e/ou mediante reposição de atividades, observando as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser ajustados aos termos desta portaria, especialmente para que haja previsão de compensação de horas pelos prestadores, na hipótese de jornada superior a seis horas.

Art. 10. O Centro de Processamento de Dados deverá parametrizar o Sistema de Ponto Eletrônico a fim de adequá-lo à alteração de horário de funcionamento estabelecida nesta Portaria.

RUI VICENTE OPPERMAN,   
Reitor.